



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.564, DE 16 DE ABRIL DE 1996

= Dispõe sobre a reversão ao Município de imóvel doado à
Algodoeira Universo Ltda e dá providências =

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica revertido ao patrimônio público municipal, consoante o disposto no artigo 3º da Lei nº 1054, de 09 de setembro de 1986, o imóvel doado pela Prefeitura Municipal à Algodoeira Universo Ltda. , por força do artigo 1º da mencionada Lei, a saber :

"Iniciando no ponto e marca I-A, situado na confrontação com a própria Prefeitura Municipal e o Campo de Aviação, segue esta / confrontação onde por rumo e cerca existente percorre SE 51º 05' - 350,00 metros até o marco 2-A; deflete à direita segue confrontando com a Prefeitura Municipal, gleba remanescente, e percorre rumo SW 38º 55' - 150,00 metros até o ponto e marca 3-A; deflete à direita, se confrontando com a mesma, e percorre rumo NW 51º 05' - 336,50 metros até o ponto e marco 4-A; deflete à direita e segue confrontando a Máquina de Benefício de Café, finalmente com a Prefeitura Municipal e percorre rumo NE 33º 30' - 150,00 metros até chegar ao ponto I-A, ponto inicial na descrição destas divisas e confrontações.

Artigo 2º - Na gleba em questão estão situados / 106 (cento e seis) lotes transmitidos à donatária por força de Escrituras Públicas lavradas no 2º Cartório de Notas deste Município em 14 de dezembro de 1987 , 10 de maio de 1989 e 04 de abril de 1988, devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a saber :

<u>LOTES</u>	<u>QUADRA</u>
01	C
02	C
03	C
04	C
05	C
06	C
07	C
08	C
09	C



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

LOTES	QUADRA
11	C
12	C
13	C
14	C
15	C
16	C
17	C
18	C
19	C
20	C
21	C
22	C
01	D
03	D
04	D
05	D
06	D
07	D
08	D
09	D
15	D
16	D
17	D
18	D
19	D
20	D
21	D
22	D
01	E
02	E
05	E
06	E
07	E
16	E
17	E
18	E
19	E
20	E
21	E



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

<u>LOTES</u>	<u>QUADRA</u>
22	E
01	G
02	G
03	G
04	G
05	G
06	G
07	G
08	G
09	G
10	G
11	G
12	G
13	G
14	G
15	G
16	G
17	G
18	G
19	G
20	G
21	G
22	G
01	H
02	H
03	H
04	H
05	H
06	H
07	H
08	H
09	H
10	H
11	H
12	H
13	H
14	H
15	H
16	H
17	H

Pça. Dep. Leônidas Camarinha, 340 - Fone (0143) 72-1333 - Fax (0143) 72-2315 - CEP 18.900-000 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP

•A JÓIA DA SOROCABANA•



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

LOTES	QUADRA
18	H
19	H
20	H
21	H
08	N
12	N
09	N
10	N
11	N
13	N
08	V
09	V
10	V
11	V
12	V
13	V
14	V
15	V

Artigo 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos judiciais e extra judiciais, bem como as providências necessárias para a reversão de que trata esta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 16 de Abril de 1996

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria sob nº

007, fls. 98, Livro nº 02

Publicado no Jornal *União Regional*

Edição nº 49 do dia 26/04/96